



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 093/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA 5i COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88020-900, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Alexandre Lencina Fagundes, e por seu Diretor Administrativo, Vítor Luiz Soares Bartelega, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) 5i Comércio de Ar Condicionado LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.237.839/0001-00, sediado(a) na Rua Conselheiro Carrão, nº 255, Bairro Bela Vista, em São Paulo/SP, doravante designada contratada, neste ato representado(a) por sua Sócia-Administradora, Camile Nigro Ribeiro Cappaia, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 24.0.000002006-7 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação temporária de *chillers*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de <i>chillers</i> capacidade 200 TR com manutenção preventiva e corretiva	Mês	12	R\$ 23.800,00	R\$ 285.600,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos requisitos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 285.600,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

6.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

6.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

6.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

6.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.6. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

6.6.1 O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

6.6.2 O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

6.7. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

6.8. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

6.9. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

6.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.11. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos

fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

6.12. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O prazo de um ano será contado a partir do dia 19/02/2024, data da consolidação da Pesquisa de Preços

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.19. A Contratada, além do fornecimento das ferramentas, utensílios, ferramentas e equipamentos

necessários para a perfeita execução do serviço, deverá considerar a eventual necessidade de atendimentos aos sábados, domingos e feriados, bem como o terceiro turno, de acordo com a complexidade das instalações, obrigando-se:

9.1.20. Providenciar o transporte das equipes e equipamentos utilizados sem ônus adicional.

9.1.21. Disponibilizar números de telefone, whatsapp ou e-mail que possibilitem contato imediato entre a fiscalização e o preposto da Contratada, de forma permanente, incluindo finais de semana, feriados e ponto facultativos, para atendimento a situações de eventuais emergências decorrentes dos trabalhos.

9.1.22. Atender as emergências em decorrência das frentes do serviço em andamento, no prazo de até 04 (quatro horas), contadas do momento do chamado, inclusive finais de semana, feriados e ponto facultativo. As emergências são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, do serviço, equipamentos e/ou outros bens, e que possam ser solucionadas por profissionais com a devida qualificação técnica.

9.1.23. Executar o serviço sob acompanhamento e supervisão técnica dos profissionais técnicos indicados pela própria Contratada.

9.1.24. Executar o serviço que implique desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o normal funcionamento dos prédios da ALESC, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade previamente planejado e/ou agendado junto à Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC.

9.1.25. Relatar à fiscalização toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução do serviço, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da ALESC, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

9.1.26. Todos os custos necessários à completa execução do serviço, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança e insumos estão contemplados no valor oferecido pela empresa.

9.1.27. Providenciar, às suas expensas, o transporte e içamento do equipamento bem como destinação e descarte dos possíveis resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

9.1.28. A Contratada será a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes a mão-de-obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de imposto, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

9.1.29. A Contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à ALESC e/ou a terceiros, provenientes da prestação do serviço, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da ALESC.

9.1.30. A Contratada se responsabilizará durante a execução do serviço a manter a fiscalização, assistência e formalidades necessárias ao bom cumprimento das funções durante a execução contratual.

9.1.31. A Contratada, promoverá, por sua conta, a cobertura, mediante seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados à ALESC e/ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do serviço contratado ou delas decorrentes.

9.1.32. Quaisquer danos causados às instalações do edifício previstos ou não no contrato, em decorrência da execução do serviço será de responsabilidade da contratada sua recomposição sem ônus a Contratante.

9.1.33. A Contratada deverá fornecer, orientar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, adequado aos riscos decorrentes da execução dos serviços pelos empregados, inclusive a de terceiros.

9.1.34. Todos os materiais que venham a sofrer qualquer tipo de avaria que façam parte ou não do escopo desta contratação pela contratada, e que seja apontada pela fiscalização, deverão ser repostos sem ônus à Contratante.

9.1.35. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e materiais fica a cargo da Contratada, bem como, a remoção de todo entulho proveniente do serviço e a limpeza geral dos locais onde foi efetuado o serviço.

9.1.36. Qualquer falha ou defeito no equipamento fornecido que inviabilize o funcionamento do sistema de climatização da ALESC deverá ser solucionado ou substituído o equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nas modalidades previstas na legislação, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e de outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais aplicáveis se a Contratada for convocada e, dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do Contrato ou instrumento decorrente do Registro de Preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo; ou
- g) cometer fraude fiscal.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita, ainda, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a imposição de multas, nos seguintes casos específicos:

11.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

11.2.2. 10% (dois por cento) sobre o valor total contratado, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da ALESC, aplicada por ocorrência.

11.2.3. 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor anual contratado do contrato, nos casos de:

- a) atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;
- b) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, aprovado pela fiscalização; e
- c) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja a rescisão contratual.

11.3. A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela Contratada, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.4. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias consecutivos, a contar do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do mesmo por igual período.

11.5. As sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas de multas previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Fonte 1.500.100.000, Subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais) e 33.90.39.12 (Locação de Máquinas e Equipamentos) do Orçamento da ALESC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

16.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

16.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante à contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

16.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

16.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

16.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo

CONTRATADA

5i Comércio de Ar Condicionado LTDA

Camile Nigro Ribeiro Cappaia
Sócia-Administradora

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada com pessoal qualificado para locação temporária de *chillers*, com capacidade total de 200 TRs, bem como manutenção preventiva e corretiva, destinados a atender ao Sistema de Climatização localizado nas dependências do Palácio Barriga-Verde.

ITEM	Qtd	DESCRIÇÃO	UNIDADE
01	12	Locação <i>chillers</i> capacidade 200 TR com manutenção preventiva e corretiva;	Mensal

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o Sistema de Climatização atende diversos setores do Palácio Barriga-Verde da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, e que para manter a central de água gelada é necessário que os equipamentos Chiller's estejam em pleno funcionamento, pois permitem o resfriamento do referido sistema que funciona com refrigeração a base de água.

2.2. Considerando que a necessidade para a locação se dá pelo número de condicionadores de ar que compõem a infraestrutura do Sistema de Climatização da ALESC, com intuito de garantir o adequado funcionamento de climatização nas áreas administrativas/parlamentar e principalmente nas sessões de plenário, cuja descontinuidade ocasionaria prejuízos às atividades da ALESC.

2.3.Considerando que tramita Processo SEI - [22.0.000028966-7](#) e Contrato - DA- CLC Nº 036/2023 - SEI [0785199](#), firmado com a Empresa Wind Service Ltda. para fins de Elaboração de Projeto Executivo detalhado de Climatização, Renovação de Ar e Exaustão para dependências da ALESC, para fins de substituir todo sistema que encontra-se com problemas.

2.4. Diante do exposto se verifica a necessidade do processo licitatório para contratação de empresa

especializada para a Locação de **chiller's com capacidade total de 200 TRs**.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A Contratada deverá dispor durante o período de prestação do serviço, de equipe especializada e qualificada para prestação de cada etapa do serviço.
- 3.2. Todas as instalações acima estarão em conformidade com a NR18 do Ministério do Trabalho.
- 3.3. A Contratada deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários à execução do serviço.
- 3.4. O serviço deverá começar a ser prestado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da assinatura do Contrato.
- 3.5. Fornecimento de suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia para caso de pane nos equipamentos, sem necessidade de ressarcimento nos casos em que forem constatados problemas do próprio equipamento, para execução de manutenção corretiva, inclusive considerando a substituição de peças que por decorrência do uso sofrerem avarias.
- 3.6. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos de última geração necessários à perfeita execução contratual.
- 3.7. A manutenção preventiva, corretiva e a higienização ficam a cargo da Contratada durante todo o período de locação. Equipamentos, acessórios, peças e partes serão reparados ou trocados sempre que houver necessidade ou desgaste precoce. Quando for constatada e caracterizada avaria ocasionada por uso indevido, vandalismo ou má utilização o mesmo não poderá ser realizado sem autorização prévia da Contratante.
- 3.8. A empresa contratada poderá disponibilizar equipamento (chiller) em potência superior ao descrito neste objeto, desde que seja aprovado pela fiscalização e cumpra o escopo do contrato.
- 3.9. Toda e qualquer material: insumos básicos, tais como: mangotes, serviços de guindaste/munck e mão de obra ficará sob responsabilidade da empresa Contratada.

4. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será exercida pela Coordenadoria de Serviços Técnicos da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.
- 4.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA, além do fornecimento das ferramentas, utensílios, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço, deverá considerar a eventual necessidade de atendimentos aos sábados, domingos e feriados, bem como o terceiro turno, de acordo com a complexidade das instalações, obrigando-se:
- 5.1.1. Providenciar o transporte das equipes e equipamentos utilizados sem ônus adicional.
- 5.1.2. Disponibilizar números de telefone, whatsapp ou e-mail que possibilitem contato imediato entre a fiscalização e o preposto da CONTRATADA, de forma permanente, incluindo finais de semana, feriados e ponto facultativos, para atendimento a situações de eventuais emergências decorrentes dos trabalhos.
- 5.1.3. Atender as situações de emergências em decorrência das frentes do serviço em andamento, no prazo de até 04 (quatro horas), contadas do momento do chamado, inclusive finais de semana, feriados e ponto facultativo. As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, do serviço, equipamentos e/ou outros bens, e que possam ser solucionadas por profissionais com a devida qualificação técnica.
- 5.1.4. Executar o serviço sob acompanhamento e supervisão técnica dos profissionais técnicos indicados pela própria Contratada.
- 5.1.5. Executar o serviço que implique desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o normal funcionamento dos prédios da ALESC, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade previamente planejado e/ou agendado junto à Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC.
- 5.1.6. Relatar à fiscalização toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a

execução do serviço, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da ALESC, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

5.1.7. Todos os custos necessários à completa execução do serviço, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança e insumos estão contemplados no valor oferecido pela empresa.

5.1.8. Providenciar, às suas expensas, o transporte e içamento do equipamento bem como destinação e descarte dos possíveis resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

5.1.9. A Contratada será a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes a mão-de-obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de imposto, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

5.1.10. A Contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à ALESC e/ou a terceiros, provenientes da prestação do serviço, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da ALESC.

5.1.11. A Contratada se responsabilizará durante a execução do serviço a manter a fiscalização, assistência e formalidades necessárias ao bom cumprimento das funções durante a execução contratual.

5.1.12. A Contratada, promoverá, por sua conta, a cobertura, mediante seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados à ALESC e/ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do serviço contratado ou delas decorrentes.

5.1.13. Quaisquer danos causados às instalações do edifício previstos ou não no contrato, em decorrência da execução do serviço será de responsabilidade da contratada sua recomposição sem ônus a Contratante.

5.1.14. A Contratada deverá fornecer, orientar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, adequado aos riscos decorrentes da execução dos serviços pelos empregados, inclusive a de terceiros.

5.1.15. Todos os materiais que venham a sofrer qualquer tipo de avaria que façam parte ou não do escopo desta contratação pela contratada, e que seja apontada pela fiscalização, deverão ser repostos sem ônus à Contratante.

5.1.16. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e materiais fica a cargo da Contratada, bem como, a remoção de todo entulho proveniente do serviço e a limpeza geral dos locais onde foi efetuado o serviço.

5.1.17. Qualquer falha ou defeito no equipamento fornecido que inviabilize o funcionamento do sistema de climatização da ALESC deverá ser solucionado ou substituído o equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. O Contratante obriga-se a:

6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento ou no termo Contratual;

6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A empresa Contratada será remunerada de acordo com o seguinte cronograma de pagamento:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE
01	12	Locação <i>chillers</i> capacidade 200 TR com manutenção preventiva e corretiva;	Mensal

7.2. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente após aprovação dos serviços pelos fiscais do contrato e sob emissão e entrega de Nota Fiscal por parte da empresa contratada.

7.3. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal por parte da empresa CONTRATADA.

7.4. Serão pagas apenas as diárias efetivamente utilizadas pela ALESC.

7.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com os seguintes procedimentos:

7.5.1. O CNPJ da emissão da Nota Fiscal deverá ser idêntico ao informado na Nota de Empenho, não sendo admitidas diferenças entre matriz/filial.

7.5.2. No campo “Dados Adicionais” deverão ser informados na NF o número do Contrato correspondente, bem como os dados bancários. Além disso, deverá ser destacado neste mesmo campo se a empresa é optante pelo SIMPLES NACIONAL. Caso não seja, deve-se informar o valor diferencial de alíquota do IRPJ a ser retido pela Alesc (1,2%), conforme Decreto Estadual nº129, de 10 de maio de 2023.

7.5.3. Para empresas que são optantes pelo SIMPLES NACIONAL, é necessário fazer o download da declaração disponível no link <http://bit.ly/declaracaoSIMPLES> (Arquivo > Fazer Download). Após preenchida e assinada, encaminhe a declaração para o e-mail compras@alesc.sc.gov.br.

7.5.4. Conforme Ato da Mesa nº 148, de 12/03/2014, em seu art. 1º, "O fornecedor que optar por receber o pagamento em instituição diversa do Banco do Brasil ficará responsável pelos custos das tarifas bancárias derivadas da operação", no valor de R\$ 19,73 (dezenove reais e setenta e três centavos);

8. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, podendo ser renovado desde que comprovada a vantajosidade econômica, na forma dos artigos 106, § 2º, e 107, ambos da Lei nº 14.133/2021.

9. DA VISTORIA

9.1 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7:00 horas às 19:00 horas.

9.2 - Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

9.3 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.4 - Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.5 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.6 - A visita técnica deverá ser feita na Coordenadoria de Serviços Técnicos – Setor de manutenção, localizada na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro – Florianópolis/SC, Anexo Térreo, sala 19, no horário de expediente, compreendido entre 7:00 h e 19:00 hs, previamente agendada pelo telefone (48) 3221-2510;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e de outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos,

sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais aplicáveis se a Contratada for convocada e, dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do Contrato ou instrumento decorrente do Registro de Preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo; ou
- g) cometer fraude fiscal.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita, ainda, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a imposição de multas, nos seguintes casos específicos:

10.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

10.2.2. 10% (dois por cento) sobre o valor total contratado, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da ALESC, aplicada por ocorrência.

10.2.3. 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor anual contratado do contrato, nos casos de:

- a) atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;
- b) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, aprovado pela fiscalização; e
- c) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja a rescisão contratual.

10.3. A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela Contratada, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.4. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias consecutivos, a contar do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do mesmo por igual período.

10.5. As sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas de multas previstas neste Termo de Referência.

10.6. A penalidade prevista no item 10.2.1. também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à Contratada, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.2. Será exigido da contratada, apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da assinatura da homologação da licitação, prorrogáveis por igual período a critério do órgão contratante, do comprovante de prestação de garantia de execução contratual, conforme artigo 96, inciso II, §3º.

11.3. A contratada poderá optar pelas modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. A garantia terá validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

11.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

11.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5.2. Prejuízos diretos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

11.5.3. Multas contratuais aplicadas pela à contratada;

11.5.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

11.6. No caso de readequação do valor do Contrato em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.7. A garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação por parte da Contratada, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10. Será considerada extinta a garantia:

11.11. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato e que não restam pendências;

11.12. Com a expiração do prazo de validade da garantia.

11.17. O resgate, pela Contratada, estará vinculado ao encerramento do Contrato e do prazo de vigência da garantia, desde que não restem pendências contratuais.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. Qualquer alteração nas quantidades estabelecidas, assim como na metodologia executiva, dependerá de prévia aprovação formal da Fiscalização.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA**, **Diretor Administrativo**, em 09/05/2024, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES**, **Diretor-Geral**, em 09/05/2024, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **5i Comércio de Ar Condicionado registrado(a) civilmente como Camile Nigro Ribeiro Cappoia**, **Usuário Externo**, em 14/05/2024, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1253355** e o código CRC **4F328B99**.